ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.348, DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Referência do Autismo - CMRA.

Art. 2º O CMRA ofertará atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município de Campina Grande - PB, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O CMRA integrará o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º São funções do CMRA:

I - Organizar e disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade para atendimento a necessidades de saúde específicas de pessoas com TEA; e
II - Ofertar atendimento médico especializado por meio de avaliações realizadas com o usuário do sistema de saúde e seus familiares.

Art. 5º São atribuições do CMRA:

I - Registrar no Censo de Inclusão de Autistas, os usuários atendidos no sistema público de saúde;
II - Organizar proposta para o atendimento médico especializado, tendo como base as normas vigentes para a formação e a experiência do corpo clínico e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade disponíveis;
III - Construir proposta de tratamento, considerando:

a) A flexibilidade da organização, individual ou em pequenos grupos; e
b) A transversalidade da atenção especial nas etapas e modalidades de atendimento;

IV - Efetivar a articulação entre os profissionais do CMRA e os profissionais da educação básica, a fim de promover melhores condições de participação e aprendizagem aos estudantes com TEA;

V - Colaborar com a rede pública de ensino e com a formação continuada de professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado da rede municipal de ensino, bem como apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VI - Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos estudantes com TEA, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade; e
VII - participar de ações intersetoriais realizadas entre escolas e demais serviços públicos de saúde, assistência social e outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no CMRA.

Art. 6º O atendimento técnico do CMRA junto às escolas e aos usuários estudantes e suas famílias envolverá a atenção dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O atendimento terá caráter investigativo, de formação, de acompanhamento, de intervenção e de encaminhamento.

Art. 7º O atendimento pedagógico será ofertado por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem e de responsabilidade dos profissionais da área da educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação designará uma comissão para selecionar os profissionais que atuarão no atendimento do CMRA.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela administração do CMRA.

Art. 9º As despesas de instalação e manutenção do CMRA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso
Presidente